



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: epd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

DESPACHO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 005/2021

Trata-se de Petição protocolada pela empresa A&C Auditoria e Consultoria S/S por meio da qual pretende a revisão da decisão que decidiu pelo não acatamento da sua intenção recursal nos autos do Pregão Eletrônico N.º 005/2021.

Aduz a peticionária que deveria o Pregoeiro ter admitido sua intenção de recurso, face, no seu entender, ter atendido a todos os requisitos editalícios.

DOS FATOS E DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que à peticionária foi oportunizado ao longo da sessão do Pregão Eletrônico N.º 005/2021 demonstrar a exequibilidade da sua proposta de preço, não tendo a mesma logrado êxito em demonstrar ser sua proposta exequível.

Tal constatação decorre do fato de que por meio do Memorando N.º 04/2021-ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – CREA/MA, foi detectada a impossibilidade de análise da exequibilidade da proposta, visto que não foi apresentada planilha analítica dos preços, não sendo possível, desta forma, o entendimento do preço global ofertado pela empresa A&C Auditoria e Consultoria S/S.

Diante de tal fato, este Pregoeiro desclassificou a referida proposta de preço, alicerçado no Memorando Técnico acima referenciado, de acordo com o que preconiza o Art. 17, Parágrafo único, do Decreto Federal N.º 10.024/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Oportunizado à empresa manifestar-se acerca da sua intenção de recurso, a mesma ao invés de apresentar os argumentos que suscitariam as razões recursais, simplesmente efetuou uma solicitação de um parecer sobre a análise da sua documentação.

Destarte, o Pregoeiro rejeitou a intenção de recurso baseado no que preconiza o Art. 4º da Lei Federal 10.520/02 c/c Art. 44, § 3º do Decreto Federal N.º 10.024/2019, justamente por não ter a peticionária apresentado a motivação devida que justificasse seu acatamento.

Com efeito, a própria peticionária, ao longo de seu petítório, discorre sobre os parâmetros de admissibilidade da intenção recursal ao enfatizar que deveria o Pregoeiro verificar a existência de “motivação” como meio de análise da referida intenção de recurso. Portanto, reforça que a decisão adotada pelo Pregoeiro foi absolutamente correta, vez que a Peticionária deixou de apresentar qualquer motivo para interposição de recurso, limitando-se, como já dito, a solicitar Parecer sobre as razões da sua desclassificação.

Nesse ponto, cabe destacar que, consta do histórico de mensagens “CHAT”, integrante da Ata da Sessão que, às 11h24mn42s do dia 30 de Agosto de 2021, e às 11h25mn22s do mesmo dia 30 de Agosto de 2021, o Pregoeiro explicou textualmente as razões da desclassificação da empresa A&C Auditoria e Consultoria S/S o que já seria suficiente para que a mesma produzisse sua intenção de recurso, apontando resumidamente os motivos pelos quais desejaria recorrer da decisão que a desclassificou.

Verbis:

“Pregoeiro 30/08/2021 11:24:42 Após a análise da documentação apresentada pela Empresa A & C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S objetivando a demonstração da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luis/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: epd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

exequibilidade do seu preço, o setor técnico do CREA/MA produziu parecer que encontra-se disponível no seu site.

Pregoeiro 30/08/2021 11:25:22 Considerando o que consta do Parecer Técnico exarado pelo CREA/MA, o mesmo concluiu que o valor ofertado na fase de lance pela empresa A & C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S não mostra o racional adotado para o seu preço final, bem como não foi apresentada a planilha analítica, o que impossibilita a análise de exequibilidade do valor global.

Pregoeiro 30/08/2021 11:26:12 Diante disso, a proposta da Empresa A & C AUDITORIA E CONSULTORIA S/S encontrase desclassificada.”

Observa-se que a empresa, no entanto, manteve-se silente no tocante ao que ensejou a desclassificação de sua proposta, e agora, por meio de petição extemporânea, busca a revisão da decisão que a desclassificou.

Inobstante os fatos acima, com o objetivo de demonstrar a absoluta lisura do procedimento, este Pregoeiro novamente submeteu o petitório da empresa A&C Auditoria e Consultoria S/S à Assessoria de Planejamento e Gestão – CREA/MA, que, por meio do Memorando N.º 006/2021 ratificou a manutenção da desclassificação da sua proposta.

Frente ao exposto, cumpre-nos informar à empresa A&C Auditoria e Consultoria S/S que:

1. Apesar da extemporaneidade de seu petitório, vez que preclusa a fase para apresentação da intenção de recurso, este Pregoeiro procedeu a análise do documento protocolado via SITAC;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

2. Ficou claramente demonstrado ao longo do processo do Pregão Eletrônico N.º005/2021 que essa empresa não demonstrou a exequibilidade da sua proposta, estando todas as decisões adotadas por este Pregoeiro calcadas em pareceres técnicos exarados pela Assessoria de Planejamento e Gestão – CREA/MA;
3. Por fim, mantenho todas as decisões adotadas ao longo do Pregão Eletrônico N.º 005/2021, ao tempo em que ratifico a desclassificação da proposta da empresa A&C Auditoria e Consultoria S/S, e encaminho os presentes autos ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA para manifestação.

São Luís, 17 de Setembro de 2021.



MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ

Pregoeiro

